## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## SENTENÇA/ALVARÁ

Processo n°: 1000961-50.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **DORACI ALVES LOPES**Requerido: **DARCI ALVES LOPES** 

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Tendo em vista o pagamento noticiado pela requerente às fls. 45, referente ao débito que havia junto ao INSS, defiro o pedido de fls. 43/44.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

- I. valores devidos pelos empregadores aos empregados;
- II. montantes das contas individuais do FGTS;
- III. montantes das contas individuais do PIS-PASEP;
- IV. restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física;
- V. saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.213/91, artigo 112 contém regra idêntica no tocante ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de DORACI ALVES LOPES, CPF 056.054.078-72, RG 3775043-4 a <u>LEVANTAR A INTEGRALIDADE</u> do saldo existente na conta judicial nº 1300125284427, da agência 5965-X do Banco do Brasil em nome da, DARCI ALVES LOPES, nascida em 19/10/1951, filha de José Moyano Lopes e Antônia Alves Lopes, CPF 523.693.318-87, RG 5.285.799 SSP/SP, falecida em 25/11/2014, **servindo esta sentença, assinada digitalmente pelo Juiz, como ALVARÁ JUDICIAL**, podendo o seu beneficiário praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, podendo, inclusive, assinar em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, receber e dar quitação e encerrar mencionada conta.

Expeça-se o mandado de levantamento da quantia depositada sendo que, após levantada a quantia, o Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 180 dias

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000, CPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta sentença, dispensado o lançamento de certidão pelo cartório.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Aguarde-se por 30 dias e, ausente provocação, arquivem-se. P.R.I.

São Carlos, 30 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA